LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2012, DE 03 DE MAIO DE 2012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia-MG, passa a vigorar acrescida do seguinte 33-A:

> ***"Art. 33-A*** *É garantido ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Natalândia-MG, para os fins dos direitos a que referem os art. 67 e 100 desta Lei Complementar, a contagem como de efetivo exercício o tempo relativo ao desempenho de mandato de agente político eletivo federal, estadual, municipal e distrital e de conselheiro tutelar, vedada a contagem em dobro."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 03 de maio de 2012.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal